



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA N. 222 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui Comitê do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito dos Tribunais de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ),
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Lei n.11.419, de 19 de dezembro de 2006, dispõe sobre a informatização do processo judicial, dispondo em seu art. 18 sobre a competência dos órgãos do Poder Judiciário para regulamentar sua implantação;

CONSIDERANDO a política do CNJ de difundir o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) nos Tribunais de Justiça e Militares dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO os termos do Acordo de Cooperação n. 043/2010, firmado entre o CNJ e os Tribunais de Justiça e Militares dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de administração unificada e coordenada dos trabalhos de levantamento, planejamento, desenvolvimento e implantação do PJe nos Tribunais de Justiça e Militares dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO que na Justiça Federal e do Trabalho o gerenciamento do PJe é feito de forma unificada e integrada pelos Conselhos da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO a inexistência, na Justiça Estadual, de órgão semelhante aos Conselhos da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a Portaria CNJ n. 65 de 22 de abril de 2010, com suas alterações posteriores, instituiu o Comitê Gestor Nacional do PJe, garantindo a participação de membros dos ramos de Justiça que aderirem ao sistema PJe, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Advocacia Pública e da Defensoria Pública, indicados pelas respectivas instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de política de governança para os assuntos ligados ao sistema PJe entre a Justiça Estadual e o CNJ, bem como de uniformizar requisitos, priorizar demandas, padronizar fluxos, criar equipe de desenvolvimento dos requisitos específicos e de prestação de auxílio mútuo entre os Tribunais de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Sistema PJe relativo aos Tribunais de Justiça e Militares dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios – Comitê Gestor do PJe - TJs, com objetivo de coordenar os trabalhos de levantamento, planejamento, definição de requisitos próprios, desenvolvimento e implantação do PJe nesses tribunais, composto por:

I – 1 (um) Magistrado, indicado por cada Tribunal com o Sistema PJe em produção, que será auxiliado por, pelo menos, 1 (um) servidor;

II – 1 (um) representante do Ministério Público dos Estados, indicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

III – 1 (um) Advogado, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – 1 (um) Defensor Público; e

V – 1 (um) representante da Procuradoria dos Estados.

Art. 2º Os Tribunais de Justiça e de Justiça Militar dos Estados, com o sistema PJe em produção, deverão indicar em 10 (dez) dias, por seus respectivos Presidentes, o nome de 1 (um) magistrado para composição do Comitê.

Parágrafo único. O Defensor Público e o Procurador do Estado membros do Comitê Gestor do PJe - TJs serão indicados, no prazo previsto no *caput*, pelas respectivas Associações de Classe de caráter nacional, dentre Defensores Públicos e Procuradores de Estado com atuação em Estados com o sistema PJe em produção.

Art. 3º O Comitê Gestor do PJe - TJs terá seu funcionamento baseado na autogestão e na integração entre os Tribunais de Justiça, devendo priorizar a cooperação mútua, a troca de experiências e divisão equitativa de tarefas, principalmente por meio da criação de grupos de definição de requisitos e de desenvolvimento específicos do sistema para a Justiça dos Estados.

Art. 4º O comitê deverá se reunir de forma presencial, em 30 (trinta) dias, para eleger presidente e secretário, bem como para elaborar ato que regulamente seu funcionamento, podendo formar grupos de trabalho, com funções definidas e número limitado de membros, sob a coordenação de um magistrado, que se reportará ao presidente.

Art. 5º O Comitê Gestor do PJe - TJs se reunirá preferencialmente por videoconferência, devendo realizar uma reunião presencial a cada trimestre. Nos casos de reuniões presenciais, essas deverão ocorrer preferencialmente na sede do CNJ em Brasília.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 6º Caberá ao Comitê Gestor do PJe - TJs a indicação dos membros do Comitê Gestor Nacional do PJe previsto na Portaria n. 65 de 22 de abril de 2010 do CNJ, com suas modificações posteriores.

Art. 7º Em 30 (trinta) dias serão designados 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ e 1 (um) servidor para auxiliar e acompanhar os trabalhos do Comitê do PJe dos Estados.

Parágrafo único. Será destinada uma sala ou espaço físico equivalente, nas instalações do CNJ, preferencialmente junto à área de tecnologia da informação, para servir como apoio ao Comitê Gestor do PJe - TJs.

Art. 8º Nos meses de junho e novembro de cada ano, o Comitê Técnico deverá elaborar relatório contendo o resumo das atividades desenvolvidas no período, apontando as metas para o próximo semestre, devendo, ainda, promover reunião aberta a todos os tribunais estaduais, com a participação de representantes dos Comitês Gestores do PJe nos demais ramos de Justiça, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Procuradorias e Defensoria Pública para divulgação dos trabalhos realizados naquele período.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Ministro **Joaquim Barbosa**
Presidente